



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.582/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.582/2024, em 04 de ABRIL de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complemento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos servidores do quadro municipal efetivos e contratados da educação básica.

Parágrafo Único. O pagamento ao qual se refere o caput deste artigo não configura reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A complementação que versa o artigo 1º tem caráter de verba variável, equivalente à diferença entre o piso nacional fixado, tendo por base as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, conforme art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e a remuneração mensal percebida pelo servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único. Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino, observado a proporção da jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os professores e de 40 (quarenta) horas semanais para os pedagogos, fica assegurado os seguintes valores:

I - R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - R\$ 2.862,86 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, conforme prevê a Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de abril de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 05 de abril de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito